





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0656 /2006**

**ABERTURA:** 23/08/2006 - 14:53:04

**REQUERENTE:** AMANTINO PEREIRA PAIVA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA".

*Paulo Cesar J. Pereira*  
Assessor Técnico  
Permanência Protocolo  
Almoxarife

**PROJETO DE LEI**

**"Dispõe sobre a criação do serviço municipal da Assistência Jurídica Gratuita".**

**Art. 1º** - Fica criado no Município o Serviço Municipal de Assistência Jurídica e Gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

§ 1º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a exigência de Serviço de Estágio, com estagiários do curso de Direito no seu quadro funcional.

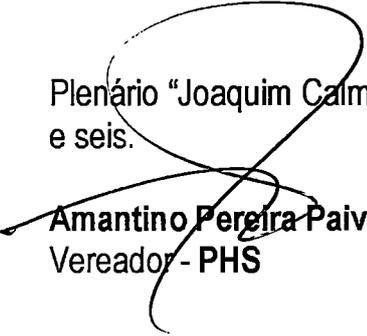
§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer as normas da criação, organização e recrutamento de Estágio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

  
**Amantino Pereira Paiva**  
Vereador - PHS



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.073/2006.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, a saber:

**Art. 1º** - Fica criado no Município o serviço Municipal de Assistência Jurídica e Gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O serviço que trata o artigo 1º desta Lei, funcionará de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar a assistência jurídica gratuita, podendo aproveitar ou não seu pessoal interno, obedecidas às determinações legais vigentes.

**Parágrafo único** - A organização do quadro de pessoal a que se refere o artigo 2º desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita, comportará a exigência de Serviço de Estágio, com estagiários do curso de direito no seu quadro funcional.

**Parágrafo único** – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecer as normas da criação, organização e recrutamento para o estágio.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,**  
**SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 0656/2006

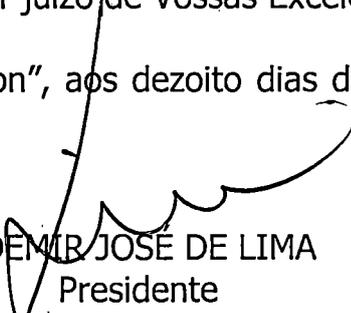
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO  
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
GRATUÍTA"

O Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que visa, como dispõe sua ementa, a criação do serviço da Assistência Jurídica no Município de Linhares.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, reunida com todos os seus membros, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis.

  
ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Presidente

  
MILTON FONSECA BAPTISTA  
Relator

  
AGUINALDO CAMA VITORAZZI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 0656/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUÍTA"

O Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que visa, como dispõe sua ementa, a criação do serviço da Assistência Jurídica Município de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.

  
CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
JOÃO FREIRIS JÚNIOR  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0656/2006

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUÍTA"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre a criação do serviço municipal da assistência jurídica gratuita.

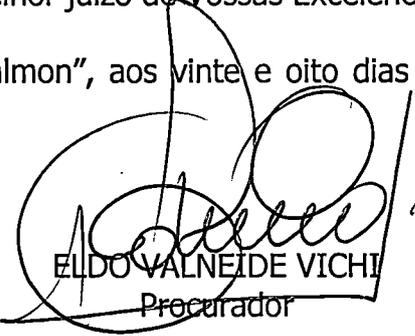
O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
RODRIGO DADALTO  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0656/2006**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO  
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUÍTA"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre a criação do serviço municipal da assistência jurídica gratuita.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO FARCISIO SILVA  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0656/2006**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUÍTA"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre autorização a instituição de garantia de renda familiar mínima e determina providências conexas.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

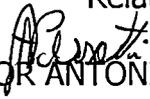
Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro